



GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

PROJETO DE LEI Nº1187 DE 2023

AUTORIA: DEPUTADA MAYRA DIAS

Institui diretrizes de conscientização e combate aos danos decorrentes do uso dos Dispositivos Eletrônicos para Fumar - DEF ou cigarros eletrônicos, nas instituições de ensino da rede pública e privada.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art.1º Fica instituída as diretrizes de conscientização e combate aos danos decorrentes do uso dos Dispositivos Eletrônicos para Fumar - DEF ou cigarros eletrônicos, nas instituições de ensino da rede pública e privada, no âmbito do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se como Dispositivos Eletrônicos para Fumar- DEF, conhecidos como cigarros eletrônicos, os chamados e-cigarros, Pen-drives, vaporizadores, vaper, pod, entre outros e os refs destinados ao uso em qualquer dispositivo eletrônico utilizado para fumar.

Art.2º São diretrizes de conscientização e combate aos malefícios dos Dispositivos Eletrônicos para Fumar nas instituições de ensino:

- I- contribuir para divulgação e acesso de informações acerca dos malefícios do uso desses Dispositivos Eletrônicos para Fumar à saúde humana, junto à Comunidade Escolar, conscientizando os jovens acerca dos prejuízos presentes e futuros às suas vidas;
- II- colaborar na adoção de medidas adicionais para coibir o uso e o comércio irregular dos Dispositivos Eletrônicos para Fumar na Comunidade Escolar;
- III- informar acerca das legislações que tratam da proibição do uso dos dispositivos eletrônicos, como a Lei Estadual nº 5.996/2022 e a Resolução da Anvisa nº 46/2009;
- IV- promover ações sociais e campanhas educativas para a conscientização e informação sobre o tema;
- V- divulgar canais de acesso de serviços públicos e de organizações não governamentais que prestem apoio aos usuários de Dispositivos Eletrônicos para Fumar; e
- VI- indicar canais de tratamento, através de atendimento psicossocial e médico, quando já houver uso de algum dispositivo eletrônico para fumar.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas



GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

Parágrafo Único. Dentre as ações socioeducativas estabelecidas no Inciso IV poderão ser realizadas campanhas publicitárias, seminários, palestras, cursos e congressos além de outras formas de conscientização e informação acerca do tema, preferencialmente na Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico, a ser realizada na última semana de agosto, conforme a Lei Estadual nº 6.569/2023.

Art.3º Para a consecução das diretrizes estabelecidas no art. 2º e para a viabilização da infraestrutura necessária à sua manutenção, poderão ser firmadas parcerias entre o Poder Público Estadual e outros órgãos governamentais municipais e federais, assim como com organizações não governamentais e empresas privadas.

Parágrafo único. A fim de atender com o disposto nesta lei, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Estadual de Saúde (SES) e da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), poderão, em conjunto, desenvolver políticas públicas e ações voltadas a atender a consecução do objeto da presente Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de dezembro de 2023.

Assinatura manuscrita em tinta azul da deputada Mayra Dias.

MAYRA DIAS

Deputada Estadual - **AVANTE**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas



GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

JUSTIFICATIVA

Os Dispositivos Eletrônicos para Fumar — DEF são aparelhos que funcionam com baterias e tem diversas formas e mecanismos de funcionamento. Dentro deles vem as soluções líquidas que contém inúmeras substâncias tóxicas e, em sua maioria, ainda aditivos com sabores e nicotina, drogas que podem causar dependência, adoecimento e até a morte.

É importante salientar que, no Brasil, a importação, comercialização e propaganda de DEFs é proibida desde 2009, conforme Resolução da Diretoria Colegiada nº 046 de 28 de agosto de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA, entretanto, o uso de tal dispositivo é cada vez mais frequente entre os jovens brasileiros.

É de saber geral a popularidade do cigarro eletrônico entre os jovens, o que tem preocupado os estudiosos, que temem pelos danos à saúde e também pelo novo estímulo à dependência de nicotina, que é ainda mais prejudicial que o cigarro comum.

A inserção dos cigarros eletrônicos entre as novas gerações tem chamado a atenção das autoridades públicas do Brasil. O fato de que os cigarros eletrônicos estão sendo consumidos por pessoas mais jovens, e não necessariamente por indivíduos com idade suficiente para buscarem cessar o hábito de fumar sinaliza um futuro que pode ser assustador. E tudo isso ocorre apesar do seu uso ser proibido pela Anvisa.

Verifica-se, portanto, a necessidade de que sejam implementadas as diretrizes, objeto do presente Projeto de Lei, que promovam a campanha de conscientização inserida na comunidade escolar, tanto em instituições públicas como privadas, em escolas e universidades, pois é a partir da conscientização que iniciamos o processo de entendimento e adoção de um novo comportamento, especialmente da população mais jovem, sobre as implicações acerca do uso de dispositivos eletrônicos para fumar.

Nesse trabalho de conscientização, é importante que sejam expostos os riscos à saúde e, inclusive, com risco de morte, inerentes à comercialização irregular e à falta de conhecimento quanto aos malefícios decorrentes do uso dos Dispositivos Eletrônicos para Fumar.

Destaca-se, por oportuno, que a Constituição Federal prevê, ao lado do Direito à Saúde, a obrigação do Estado dar-lhe efetiva concreção, conforme descrito abaixo:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O contato com essas substâncias tóxicas pode causar malefícios irreversíveis à saúde humana como câncer, doenças respiratórias e cardiovasculares. Esses indicadores revelam uma tendência preocupante que requer a atenção urgente do Poder Público do Amazonas. O

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas



GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

crescente uso de cigarros eletrônicos, especialmente entre os jovens, representa uma ameaça à saúde pública e exige medidas para combater o seu uso e proteger a saúde da população.

Convicta da relevância do presente projeto, e visando proporcionar à população de estudantes do Estado do Amazonas o acesso ao conhecimento dos malefícios decorrentes do uso de Dispositivos Eletrônicos para Fumar é que conto com apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente propositura.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de dezembro de 2023.

MAYRA DIAS

Deputada Estadual - **AVANTE**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas